

PROVIMENTO Nº 2/2002

Revoga os provimentos nºs 1/2001 e 2/2001, os quais definiam como preventa a 3ª Vara, para executar os débitos trabalhistas do BANFOR S/A e BANCO PONTUAL S/A, respectivamente, ambos em liquidação extrajudicial.

O JUIZ MANOELARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141, II, do REGIMENTO INTERNO, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 3/2002, do Ex.º Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que revogou, dentre outros, o Provimento nº 5/2000, face aos inúmeros questionamentos jurídicos e de ordem prática apresentados àquela D. Corregedoria e, também à manifestação unânime do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, no que pertine às dificuldades na aplicação daquele provimento;

RESOLVE:

Revogar os Provimentos de nºs 1 e 2/2001, que consideravam preventa a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para executar os débitos trabalhistas contra o Banco Fortaleza S/A e Banco Pontual S/A, respectivamente, em liquidação extrajudicial, nos termos do Prov. 5/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 27 de junho de 2002.

MANOELARÍZIO EDUARDO DE CASTRO
Juiz do Trabalho no exercício eventual da Presidência e Corregedoria Regional